LEI MUNICIPAL N° 1.501 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA À EMPRESA 'FÁBRICA DE LATICÍNIOS ODACINO AMADEU SILVA ME' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista - MG autorizado a desafetar a Área Pública Institucional localizada no Loteamento "Sol Nascente", com caracterização original de "Bem de Uso Comum", passando a integrar a categoria de "Bens Dominicais" do Município, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, em anexo, que passam a fazer partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único – A área a ser desafetada possui a seguinte descrição: Matrícula 19073 – área institucional situada no Loteamento denominado "Condomínio Sol Nascente" no município de São Sebastião da Bela Vista – MG com área de 1.500 (hum mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2° - A desafetação, objeto da presente Lei autorizativa, é precedida de justificativa do interesse público, bem como deverá se efetivar através de escritura pública que deverá ser regularizada, podendo serem criadas matrículas necessárias.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos Termos da Lei Municipal n° 1.126 de 23 de dezembro de 2013, autorizado a doar à empresa "Fabrica de Laticínio Odacino Amadeu Silva ME", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 08.867.055/0001-05, uma parte ideal de área de terra de propriedade do Município de São

Sebastião da Bela Vista (MG), medindo 1.500,00 m² (Um Mil e Quinhentos Metros Quadrados), situada na estrada, em comum com área de 2.218,00 com as seguintes confrontações:

Parte ideal de terra com área de 1.500 (hum mil e quinhentos metros quadrados) em comum com área que tem início no canto formado pela Arca Verde 01 com terras de Mário Sérgio Pereira. Segue divisa com Mário Sérgio Pereira numa distância de 129,00 metros, vira à esquerda dividindo com Marcos Paulo Risso numa distância de 29,00 metros, vira à esquerda dividindo com a estrada de acesso ao Loteamento Condomínio Sol Nascente numa distância de 152,00 metros, vira à esquerda dividindo com área verde 01 numa distância de 23,00 metros até encontrar o ponto inicial, fechando, assim, uma área de 2.218,00 metros quadrados.

Art. 4°- O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implantação de uma Empresa de Laticínios e Derivados.

Art. 5°- Constituem-se encargos da donatária:

I - O donatário compromete-se a implantar no imóvel a Empresa de Laticínios e Derivados, com construção de um galpão de no mínimo 300 m² até o ano de 2024, mesmo prazo para início da atividade operacional.

II - Gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como a geração mínima de 08 (Oito) empregos, de munícipes de São Sebastião da Bela Vista (MG);

III - Deverá a empresa manter em funcionamento com a geração mínima de empregos descritos no inciso II, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

IV - Fica a empresa responsável pela prestação de contas anual, com demonstrativo do andamento das obras e logo após a comprovação de vínculo empregatício estabelecido nos incisos anteriores.

V - É vedada a alienação do imóvel doado pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação.

VI - A donatária fica expressamente proibida a destinação do imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

VII - Cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

VIII - Promover treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

IX - Promover o calçamento de avenida de acesso ao todo platô objeto de doação.

X – Custear as despesas cartoriais do imóvel como desmembramento, escritura e registro do imóvel.

Art. 6° - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG no caso de paralisação das atividades superior a 03 (três) meses consecutivos, ou destinação diversa ou do descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no art. 3° e seus incisos desta Lei, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos pela Municipalidade.

Art. 7°- As despesas de escrituração e respectivo registro imobiliário ficarão a cargo da donatária, que deverá, após o registro, encaminhar cópia autenticada da escritura do imóvel doado e certidão de matrícula atualizada ao Setor de Tributação da Prefeitura e à Secretaria de Administração, ficando nesta arquivada junto ao respectivo processo de aprovação.

Art. 8°- A donatária deverá apresentar a escritura de doação para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Sapucaí no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua lavratura.

Art. 9°- O imóvel doado na forma desta Lei não poderá ser hipotecado para garantia de financiamentos concedidos por entidades do sistema financeiro nacional em

favor do donatário, independe dos recursos obtidos com o financiamento sejam destinados às atividades empresariais, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, exercidas pela donatária quando da doação.

Art. 10 - Constituirão parte integrante da escritura de doação lavrada à conformidade desta Lei, da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4° do art. 17 da Lei n° 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único: Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal antes de 15 (quinze) anos de sua aquisição.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, 16 de dezembro de 2022.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal